TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1011296-65.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: CLAUDIA GISELDA VIZOTTO e outro

Inventariado: RONALDO CESAR VIZOTTO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo às herdeiras-colaterais os benefícios da AJG. Anote.

Fls. 31/35: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a seguinte ressalva: o inventariado deixou apenas a cota parte de 1/3 do imóvel objeto da matrícula 29.675 do CRI local, assim o pagamento que é feito às herdeiras-colaterais é de 1/6 do referido imóvel para cada herdeira. Observo que estas já são proprietárias de cotas de 1/3 (cada uma) desse imóvel.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 46.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 15 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA